

Ponto Dez

Proposta da Sra. Vereadora com a área da solidariedade social para aprovação de projeto de Regulamento das Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, nos termos da alínea k) n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Seguidamente foi presente proposta do sra. Vereadora com o pelouro da solidariedade social do seguinte teor,

“PROPOSTA

Considerando que:

- I. Foi deliberado, em reunião de Câmara de sete de junho de dois mil e vinte e dois o início do procedimento e participação procedimental do Regulamento de Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, sendo estabelecido um prazo de 15 dias, a contar ao dia seguinte da publicação em Diário da República, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão;
- II. Findo o prazo estatuído não foram apresentadas sugestões nem solicitadas quaisquer informações;
- III. No seguimento do processo, foi emitido parecer, pela Comissão Permanente de Juventude, Educação, Desporto e Responsabilidade Social;
- IV. Do parecer da comissão identificada no ponto anterior foram acolhidos e incluídos no projeto de regulamento contributos que estão contemplados na versão submetida a apreciação;
- V. Incumbe à Câmara Municipal submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município conforme disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33º e, nos termos alínea g) do n.º 2 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e considerando tratar-se de uma competência da Câmara Municipal;

A Vereadora, com o pelouro da solidariedade social, Maria de Fátima Duarte Vieira Moreira, **propõe**, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. **A aprovação pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, do projeto de Regulamento das Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, que se anexa à presente proposta, fazendo dela parte integrante;**
2. **A sujeição do mesmo a consulta pública, por decisão da Câmara Municipal e conforme dispõe o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado nos termos da lei;**
3. **Que, no caso de não ocorrerem alterações ao texto final regulamentar que agora se apresenta, em resultado da consulta pública pelo prazo de 30 dias, considere desde já aprovada esta Câmara Municipal, o Regulamento das Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, para efeitos da sua apreciação final por deliberação da Assembleia Municipal.**

Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso, 3 de maio de 2023

A Vereadora com o pelouro da solidariedade social,

Maria de Fátima Duarte Vieira Moreira, dra.”

DELIBERAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Regulamento das Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária

Nota Justificativa

Assente no princípio da melhoria contínua e sob a premissa de apoio a famílias em situação de carência económica, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, a Câmara Municipal tem vindo a promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza, exclusão e isolamento social, o Município da Póvoa de Lanhoso propôs a revisão do Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária, aprovado pela Assembleia Municipal, a 2 de outubro de 2019 e publicado no Diário da República a 16 de outubro de 2019, cujo conteúdo concretiza os programas desenvolvidos no âmbito Ação Social do Município, introduzindo-lhe alterações que melhor o ajustam à realidade atual.

Dada a experiência acumulada ao longo dos últimos anos nesta matéria, várias razões levam a que se imponha a alteração do mesmo, tendo em vista, o reforço das medidas sociais face à conjuntura das dificuldades socioeconómicas que podem afetar os munícipes da Póvoa de Lanhoso, fruto dos aumentos do custo de vida, fenómenos de desemprego e redução de rendimentos, culminando em situações de incumprimento dos compromissos familiares que põe em risco a satisfação de direitos básicos e vitais para a dignidade humana, como a alimentação, a saúde, a educação e a habitação, entre outros, mantendo toda a sua razão de ser, que levou à sua criação e aplicação.

Assim, consideramos necessário atuar de modo a culminar os fenómenos de vulnerabilidade económica e de exclusão social de alguns agregados familiares do concelho da Póvoa de Lanhoso e contribuir para a igualdade de oportunidades, garantir condições de vida dignas e assegurar os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais responsável e coesa.

O Município, dentro do quadro legal das suas atribuições e competências reestabelece por via do presente Regulamento apoios sociais que visam o direito à igualdade de oportunidades e de coesão social, promovendo a inclusão permitindo uma melhor integração, promovendo assim uma política de valorização da qualidade de vida da população e constituindo-se como uma resposta alternativa às necessidades sociais identificadas.

Deste modo, assente numa nova sistematização, alargamento do âmbito de apoio de programas e desburocratização de procedimentos, mantêm-se os fundamentos da anterior versão, designadamente:

- Promover, através dos programas **Naturalanhoso** e **PóvoaCresce**, o incentivo à natalidade, de modo a contrariar a tendência demográfica traduzida pelo decréscimo significativo da natalidade aliado a um acentuado envelhecimento

populacional que, por sua vez, é gerador de uma forte distorção na pirâmide geracional com consequências negativas no desenvolvimento económico do concelho;

- Promover, através do programa de **Bolsas de Estudo**, a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar aos alunos, que demonstrem aproveitamento escolar, inseridos em agregados familiares cuja situação económica, por se considerar vulnerável, determine a necessidade de participações financeiras;
- Promover, através do programa **Juventude em Movimento**, a ocupação temporária de jovens contribuindo, assim, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade e possibilitando um primeiro contacto com o mundo do trabalho;
- Promover, através do programa **Viver+**, a integração de indivíduos com idades iguais ou superiores a 26 anos, que se encontrem em situação de desemprego e não beneficiem de subsídio, possibilitando-lhes a aquisição de competências em contexto de trabalho;
- Promover, através do programa de **Cartões Municipais**, o acesso a serviços municipais em condições vantajosas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e estímulo de hábitos culturais e de vida saudável;
- Promover, através do programa de **Tarifários Sociais**, a proteção das famílias mais desfavorecidas, em situação de carência económica, no acesso aos serviços essenciais prestados pelo Município;
- Atenuar, através dos programas **Habitlanhoso**, **Arrendamento e Empréstimo**, os desafios colocados aos agregados familiares que vivem em condições sociais desfavoráveis, designadamente, no que respeita à melhoria das condições de habitabilidade, promovendo, simultaneamente, a conservação do parque habitacional do concelho;
- Conceder **Apoios Eventuais** através do acesso a prestações pecuniárias de carácter eventual, em situações de emergência social e de risco social, no âmbito da transferência de competências ocorrido no domínio da ação social;
- Atribuição de apoio financeiro, através do **Fundo Municipal de Emergência**, excepcional e temporário, a agregados familiares carenciados, em reconhecida emergência social, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES).

Assim, por proposta da Câmara Municipal, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelas disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d), e), f), g) h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em observância da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e após o decurso do prazo fixado nos termos dos artigos 98.º, 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, assim, a audiência de interessados, e a sua submissão a consulta pública, foi, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a **xx de xxxxx de 2023**, aprovada a revisão/

alteração ao Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea K) de n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte redação:

Capítulo I – Parte geral

Secção I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 23.º n.º 2 alíneas d), f), h), i) e m), 25º n.º1 alínea g) e 33.º n.º 1 alíneas k), v), u), ff) e hh), todos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. O presente regulamento tem ainda por lei habilitante, na secção referente aos Apoios Eventuais, das disposições conjugadas da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e do Despacho n.º 9817- A/2021, de 8 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define e regulamenta as condições de acesso aos programas de âmbito social, promovidos pelo Município da Póvoa de Lanhoso, designadamente:

Na área de Infância e Juventude:

- a) Naturalanhoso;
- b) PóvoaCresce;
- c) Bolsas de estudo;
- d) Juventude em movimento.

Na área das Famílias:

- a) Viver+;

- b) Cartões municipais;
- c) Apoios eventuais;
- d) Fundo Municipal de emergência social.

Na área da Habitação:

- a) Tarifário social;
 - b) HabitaLanhoso;
 - c) Arrendamento e empréstimo.
2. Para além dos programas previstos no número anterior, o Município da Póvoa de Lanhoso concede outros apoios sociais através da Eco Loja Social e do Banco de Ajudas Técnicas.

Artigo 3.º

Objetivo

Os programas previstos pelo presente regulamento devem contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades, assim como, para a dignificação da condição humana de modo a fomentar a erradicação da pobreza e da exclusão social no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 4.º

Princípios

A atribuição dos apoios sociais, nos termos previstos pelo presente regulamento, rege-se pelos princípios da subsidiariedade, justiça, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade e transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

Os programas previstos no presente regulamento são de natureza excecional, pontual e temporária.

Artigo 6.º

Apoios financeiros

1. Os apoios financeiros, resultantes da aplicação do presente regulamento, são suportados pela dotação orçamental prevista para a rubrica dos programas, até ao limite fixado para cada ano, com exceção do tarifário social da água e tarifa social de resíduos urbanos, em consonância com o previsto nas Normas de Execução Orçamental em vigor.
2. O número e o montante das bolsas de estudo a atribuir são definidos, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal sob proposta devidamente fundamentada pela Comissão Técnica designada para o efeito.

Artigo 7.º

Destinatários

Os programas previstos no presente regulamento destinam-se à comunidade geral, residente no concelho da Póvoa de Lanhoso, com particular incidência nos agregados familiares em situação de carência económica ou de vulnerabilidade.

Secção II – Conceitos

Artigo 8.º

Conceitos no âmbito do agregado familiar

1. Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Considera-se família monoparental o conjunto de pessoas que vive em comunhão de mesa e de habitação, onde há apenas um dos progenitores, com um ou mais filhos, dependentes do elemento maior;

3. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a trinta dias, do requerente ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do requerimento.
5. As crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção, são considerados pessoas isoladas.
6. A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente regulamento é aquela que se verificar à data em que se submeta a candidatura ao programa de apoio social.
7. As pessoas referidas no número anterior não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do direito a prestações.
8. Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das situações previstas nas seguintes alíneas:
 - a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;
 - b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
 - c) Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;
 - d) Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Artigo 9.º

Conceitos no âmbito do cálculo da situação económica

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) **Despesas fixas** — todas as despesas suportadas pelo agregado familiar com saúde, educação e habitação;
- b) **Indexante de apoios sociais (IAS)** – o valor fixado nos termos da legislação aplicável, inerente ao ano a que respeitem os rendimentos declarados no âmbito da candidatura apresentada;
- c) **Rendimento anual ilíquido** — o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar;
- d) **Rendimento anual *per capita*** — corresponde ao rendimento anual ilíquido, subtraídas as despesas fixas anuais, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
- e) **Rendimento mensal *per capita*** – corresponde ao rendimento anual *per capita* dividido pelos doze meses do ano.

Artigo 10.º

Conceitos no âmbito de Apoios Eventuais

Para efeitos do disposto no âmbito do programa Apoios Eventuais, considera-se:

- a) **Carência económica** — situação de pobreza ou risco de exclusão social em que o indivíduo/ família se encontra por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais;
- b) **Indivíduos isolados** — são considerados indivíduos isolados, conforme disposto no n.º 5, do artigo 4.º, do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, as crianças e os jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados, sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

Artigo 11.º

Conceitos complementares

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) **Aproveitamento Escolar** – classificação obtida durante um ano letivo que permita a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino frequentado;

- b) Dependente** – o elemento do agregado familiar que seja menor ou, com idade inferior a 26 anos desde que não aufera rendimento mensal ilíquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- c) Deficiente** – pessoa com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Idoso** – pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

Secção III – Procedimento de análise

Artigo 12.º

Organização do processo

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, cada candidatura apresentada dará lugar à organização de um processo individual que, além dos documentos instrutórios, poderá conter outros documentos existentes nos serviços, ou emitidos por estes, bem como, aqueles que oficiosamente sejam obtidos noutros organismos públicos.

Artigo 13.º

Vítimas de violência doméstica

No âmbito das respostas sociais previstas no presente regulamento, as vítimas de violência doméstica, embora tenham que comprovar a residência no concelho da Póvoa de Lanhoso, ficam dispensadas da apresentação de atestado a comprová-lo.

Artigo 14.º

Análise prévia

- 1.** Antes de remetidas à competente comissão de análise as candidaturas serão apreciadas pelos técnicos dos serviços afetos às respetivas áreas de atuação, designadamente:
 - a)** Pelos serviços sociais serão apreciadas as candidaturas referentes aos programas Habitalanhoso, Arrendamento e Empréstimo, Tarifário Social e Cartão Humanitário;
 - b)** Pelos serviços da educação serão apreciadas as candidaturas referentes aos programas PóvoaCresce e Bolsas de Estudo.
- 2.** Os programas abaixo discriminados são sujeitos à apreciação dos serviços técnicos, nos seguintes termos:

- a) As candidaturas apresentadas no âmbito do programa Naturalanhoso serão apreciadas, no final de cada mês, pelos técnicos dos Serviços Sociais do Município;
 - b) As candidaturas apresentadas no âmbito do programa PóvoaCresce serão apreciadas, findo o período designado para a sua apresentação, pelos técnicos dos Serviços de Educação do Município;
 - c) As candidaturas apresentadas no âmbito do programa Bolsas de Estudo serão apreciadas, findo o período designado para a sua apresentação, pelos técnicos dos Serviços de Educação do Município e posteriormente sujeita a apreciação da comissão técnica;
 - d) As candidaturas apresentadas no âmbito do programa de Tarifário social, serão apreciadas, no final de cada mês, pela comissão designada para o efeito.
 - e) As candidaturas apresentadas no âmbito do programa Viver+ serão apreciadas, mediante a realização de uma entrevista ao candidato, conduzida por um técnico da Divisão de Educação e Serviços Sociais;
 - f) As candidaturas apresentadas no âmbito do programa Juventude em Movimento serão apreciadas por técnico designado pelo serviço requisitante que procederá, em conformidade, à seleção do candidato;
 - g) As candidaturas apresentadas no âmbito do programa ao Arrendamento e Empréstimo serão apreciadas pela comissão designada para o efeito.
3. Concluída a apreciação prevista nos números anteriores será elaborada, pela comissão técnica a análise que será remetida ao Presidente da Câmara.

Artigo 15.º

Aperfeiçoamento de candidaturas

1. Sempre que as candidaturas não tenham sido instruídas com os elementos necessários, o requerente será notificado para vir completar ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas, no prazo de dez dias úteis.
2. Caso o requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não houver procedido ao aperfeiçoamento da candidatura, esta será objeto de indeferimento liminar.
3. O indeferimento previsto no número anterior é determinado por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual pode ser delegada no Vereador do pelouro respetivo, com possibilidade de subdelegação.
4. Com vista à apreciação das candidaturas apresentadas, os serviços municipais podem, a todo o tempo, diligenciar no sentido de serem obtidas informações adicionais, bem como, mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova complementares, úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão.

5. Os dados constantes na candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pelos serviços municipais junto de qualquer entidade pública ou privada.
6. Quando os serviços municipais entendam pertinente, para a análise da candidatura, será agendado um atendimento para recolha de informação em falta ou outras diligências consideradas essenciais.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente excluídas as candidaturas entregues fora do prazo estabelecido para o efeito, bem como, as preenchidas de forma insuficiente ou deficiente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
2. A decisão de indeferimento liminar acompanhada do respetivo fundamento, será notificada ao requerente por via postal.

Artigo 17.º

Comissões de análise

1. As comissões de análise são designadas pela Câmara Municipal e têm por função analisar as candidaturas apresentadas e emitir parecer fundamentado.
2. Cada comissão de análise deverá emitir parecer fundamentado, no prazo de sessenta dias, após a data da entrega do pedido, correta e devidamente instruído.
3. No âmbito das medidas sociais previstas no presente regulamento será emitido parecer, podendo ser previamente auscultada a Comissão, constituída no âmbito da Assembleia Municipal, a qual tem natureza consultiva.
4. Compete à comissão de análise, composta para os programas ao Arrendamento e Empréstimo e ao Habitalanhoso, remeter listagem dos candidatos ao serviço SIGO, objetivando a sinalização de vítimas de violência doméstica.

Artigo 18.º

Composição das comissões de análise

As comissões de análise terão a seguinte composição:

- a) A comissão para o arrendamento e empréstimo será composta por um técnico da área social, um técnico da área financeira, um técnico da área jurídica;
- b) A comissão para o habitalanhoso será composta por um técnico da área social, um técnico da área jurídica, um técnico da área de gestão urbanística;

c) A comissão para a tarifa social da água será composta por um técnico da área social, um técnico da área financeira, e um técnico da área do ambiente;

d) A comissão para atribuição das bolsas de estudo será composta por um técnico da área financeira, um técnico da área jurídica, e um técnico da área da educação.

Artigo 19.º

Decisão sobre os apoios sociais

1. A decisão quanto à verificação dos requisitos das candidaturas, bem como, o apoio a atribuir cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, a qual se consubstanciará na homologação do parecer fundamentado pela Comissão de Análise, quando aplicável.
2. O candidato será informado, por via postal, da decisão que vier a ser tomada sobre as candidaturas.
3. Em caso de indeferimento da candidatura, a informação prevista no número anterior deverá apresentar os fundamentos que justificaram a tomada de decisão.

Artigo 20.º

Alteração de circunstâncias

Os beneficiários dos apoios concedidos no âmbito do presente regulamento estão obrigados a comunicar, no prazo de dez dias úteis, aos serviços municipais, as alterações de circunstâncias suscetíveis de determinar a modificação ou extinção daqueles apoios.

Artigo 21.º

Fiscalização

1. Os serviços municipais podem, a qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.
2. Os candidatos, ou beneficiários de qualquer apoio previsto no presente regulamento têm a obrigação de facultar todos os elementos e pedidos de esclarecimento solicitados pelos serviços municipais nos termos do número anterior.

3. A recusa, injustificada, ao pedido de elementos ou esclarecimentos, conduzirá, respetivamente, ao indeferimento da candidatura ou à cessação do benefício atribuído.

Artigo 22.º

Falsas declarações e omissões

1. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento municipal, obriga à devolução dos montantes eventualmente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública, bem como, dará lugar à correspondente denúncia ao Ministério Público, no âmbito do crime de falsas declarações.
2. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, a prestação de falsas declarações, a omissão de informações legalmente exigidas no âmbito do processo de atribuição de qualquer benefício previsto no presente regulamento, ou a violação de qualquer um dos deveres a que o beneficiário se encontre, nos termos regulamentares, vinculado, determina a cessação do direito e a inibição no acesso ao mesmo durante o período de 2 anos após o conhecimento do facto, com a consequente restituição das prestações, indevidamente, pagas.

Artigo 23.º

Regime excecional

1. O regime de atribuição dos apoios previstos pelo presente regulamento, poderá ser afastado por motivo relevante de interesse público devidamente fundamentado, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social assim como perigo físico ou moral para as vítimas de violência doméstica.
2. Nos casos previstos no número anterior, as condições de atribuição do apoio são definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Cessação do apoio

1. O Presidente da Câmara Municipal pode, a todo o tempo, mediante parecer devidamente fundamentado da comissão técnica competente, determinar a cessação da atribuição do apoio concedido nos seguintes casos:
 - a) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição do benefício;
 - b) Por morte do titular do benefício;

- c) Quando o beneficiário não exerça o direito atribuído num período de três meses, ou de seis meses no caso do programa Naturalanhoso;
- d) O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento;
- e) Outros motivos, devidamente fundamentados por deliberação da Câmara Municipal, que atentem contra os princípios vertidos no presente regulamento.

CAPÍTULO II – Infância e Juventude

Secção I – Naturalanhoso

Artigo 25.º

Objeto

1. O programa Naturalanhoso consiste num incentivo à natalidade, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de um apoio financeiro aos pais de crianças até aos seis meses de idade, destinado à aquisição de artigos de puericultura em estabelecimentos comerciais sitos no concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. Pretende-se, para além do incentivo à natalidade, a promoção da melhoria das condições e qualidade de vida dos agregados com crianças nos primeiros meses de vida e, simultaneamente, o desenvolvimento da economia do concelho, pelo apoio ao comércio local.

Artigo 26.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser progenitor, adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, de criança até seis meses de idade;
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, um ano;
 - c) O menor, beneficiário do apoio, encontrar-se registado como natural do concelho da Póvoa de Lanhoso e residir, efetivamente, com o requerente;

d) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 27.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas até seis meses após o nascimento da criança.

Artigo 28.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do requerente;
 - b) Fotocópia da certidão de nascimento do menor;
 - c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, emitida pela Segurança Social ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano.
 - e) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - f) Comprovativo do número de identificação bancaria (IBAN);
 - g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços municipais procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 29.º

Apoio a conceder

1. O apoio financeiro será concedido de acordo com a composição do agregado familiar e nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Os reembolsos das despesas elegíveis são efetuados até ao limite constante do número anterior.

Artigo 30.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis todas as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais sitos no concelho da Póvoa de Lanhoso referentes a artigos de puericultura, designadamente as compreendidas nas categorias abaixo discriminadas:
 - a) Acessórios de Alimentação/Produtos de alimentação;
 - b) Saúde/Higiene/Conforto;
 - c) Mobiliário;
 - d) Grande Puericultura;
 - e) Vestuário/Calçado;
 - f) Roupa de Cama.

Artigo 31.º

Forma de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.
2. Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o requerente deverá apresentar comprovativo da realização da despesa, contendo a identificação do comprador e do estabelecimento comercial onde foi realizada, bem como, a discriminação do bem adquirido.
3. O documento comprovativo da realização da despesa, mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança, ou à data da apresentação da candidatura e até, impreterivelmente, aos doze meses após o nascimento.
4. Não são aceites despesas depois dos 15 meses do nascimento.

5. As despesas têm limite de entrega até 90 dias, após os 12 meses de idade
6. Em caso de dúvida quanto à elegibilidade das despesas apresentadas, cumpre aos serviços municipais analisar e decidir, não existindo recurso desta decisão.

Secção II – PóvoaCresce

Artigo 32.º

Objeto

1. O programa PóvoaCresce consiste num incentivo à natalidade, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de um apoio financeiro aos pais/encarregados de educação de crianças, até aos três anos, inscritas em creches privadas no concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. Pretende-se assim, para além do incentivo à natalidade, promover a melhoria das condições e qualidade de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros anos de vida, apoiar as famílias e fomentar a frequência em creches do concelho.

Artigo 33.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser progenitor, adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, de criança até três anos de idade, a frequentar creche privada localizada no concelho da Póvoa de Lanhoso;
 - b) Residir no concelho da Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 1 ano;
 - a) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
2. Na eventualidade, devidamente demonstrada, de ausência de vagas nas creches do concelho da Póvoa de Lanhoso, admitem-se candidaturas relativas à frequência de creches localizadas fora do concelho ou aos cuidados de amas registadas na Segurança Social.

Artigo 34.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 35.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do requerente;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano;
 - c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, emitida pela Segurança Social ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - e) Comprovativo de inscrição em IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social), do concelho da Póvoa de Lanhoso, onde esteja discriminado o valor da mensalidade;
 - f) Declaração de todas as creches privadas existentes no concelho da Póvoa de Lanhoso, declarando a inexistência de vaga, no caso das crianças que frequentem creches localizadas fora do concelho ou que estejam ao cuidado de amas registadas na segurança social;
 - i. A declaração referente a crianças entregues ao cuidado de amas registadas na segurança social, deve ser acompanhada de comprovativo desse registo.
 - g) Comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
 - h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 36.º

Duração do programa

O presente apoio é atribuído pelo período de um ano letivo, cobrindo onze mensalidades/prestações.

Artigo 37.º

Apoio a conceder

1. O apoio financeiro será concedido, por criança, de acordo com a composição do agregado familiar na respetiva creche, e nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Cada agregado familiar poderá beneficiar de mais do que um apoio, por ano letivo, dependendo do número de dependentes que reúnam os critérios de elegibilidade.

Artigo 38.º

Forma de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.
2. Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o requerente deverá apresentar os documentos comprovativos de liquidação das mensalidades, apresentando faturas nas quais esteja discriminado o valor da mensalidade e o mês a que se reporte.
3. O pagamento deste apoio é condicionado à apresentação do comprovativo de pagamento da mensalidade, pelo que, os documentos comprovativos da realização da despesa mencionados no número anterior, devem dizer respeito ao trimestre que se liquidou e se pretende ver participado.
4. O prazo limite para apresentação dos documentos previstos no número anterior cessa um mês após o final do ano letivo.

Secção III – Bolsas de estudo

Artigo 39.º

Objeto

1. O programa de bolsas de estudo, consiste num apoio ao ensino, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de uma bolsa a estudantes residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso que ingressem

ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou superior, público, particular ou cooperativo, desde que devidamente homologados.

2. As bolsas de estudo são válidas para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Superior e Cursos Técnicos e Superiores Profissionais (CTeSP) ou Curso de Especialização Tecnológica (CET).
3. A bolsa prevista no número anterior, traduz-se por uma prestação pecuniária complementar, aos apoios económicos dos estabelecimentos de ensino que os estudantes frequentem, destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino secundário ou superior pelos estudantes, economicamente carenciados, do concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 40.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Possuam matrícula ativa no ensino secundário ou superior, em estabelecimento público, particular ou cooperativo, desde que devidamente homologado;
 - b) Se encontrem a frequentar a primeira licenciatura, o primeiro mestrado ou o primeiro Curso Técnico e Superior Profissional (CTeSP) ou o Curso de Especialização Tecnológica (CET);
 - c) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo as seguintes exceções:
 - i. Interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - ii. Mudança de curso, ainda que não tenham obtido as equivalências que lhes permitam transitar de ano, neste caso a bolsa não poderá ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que ingressaram inicialmente.
 - d) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, um ano;
 - e) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 41.º

Limite e periodicidade das bolsas de estudo

1. A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
2. As bolsas de estudo são atribuídas por um período correspondentes ao ano letivo que tem uma duração de dez meses.

Artigo 42.º

Prazo para apresentação de candidatura

1. A apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas de estudo pode ser efetuada, segundo o grau académico do requerente, nos seguintes períodos:
 - a) Ensino secundário, no período compreendido entre 1 a 30 de setembro
 - b) Ensino superior, no período compreendido entre 1 de setembro a 31 de outubro.

Artigo 43.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, emitida pela Segurança Social ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - c) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano;
 - d) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - e) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (IBAN);
 - f) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprove a situação profissional do requerente, quando maior de dezasseis anos;

- g) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:**
- i.** Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração de liquidação detalhada de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii.** Declaração do Instituto da Segurança Social onde conste o valor anual da pensão de reforma ou invalidez, no caso de existir algum elemento do agregado familiar nessa situação;
 - iii.** Declaração onde conste o valor da prestação auferida a título de rendimento social de inserção, emitida pelo Instituto da Segurança Social, se aplicável;
 - iv.** Declaração do Instituto da Segurança Social onde conste o valor do subsídio de doença (baixa médica), no caso de existir algum elemento do agregado nessa situação;
 - v.** Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para integração profissional, se aplicável.
- h) No caso de isenção de entrega de declaração IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde, habitação e educação referente ao período em análise;**
- i) Comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino;**
- j) Comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos "Maiores de 23 anos", se aplicável;**
- k) Comprovativo de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;**
- l) Comprovativo do valor da pensão de alimentos, se aplicável, emitido pelo Tribunal que tenha fixado;**
- m) No caso de existirem despesas com crédito para habitação do agregado familiar, apresentar documento, emitido pela instituição bancária, no qual esteja mencionado que o mesmo se destina à habitação própria e permanente do agregado, a data do início do contrato e o valor da mensalidade;**
- n) No caso de existirem despesas com rendas para habitação do agregado familiar, apresentar os recibos referentes ao primeiro e ao último mês do ano transato.**
- o) Fotocópia do cartão humanitário, se aplicável;**
- p) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura.**

2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 44.º

Cálculo do rendimento

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)/N}{12}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar

D = Despesas anuais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 45.º

Crítérios de priorização

1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:
 - a) Menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;
 - b) Em caso de igualdade, a menor idade do candidato, aferida à data da candidatura.

Artigo 46.º

Indeferimento liminar

1. Sempre que das declarações constantes do formulário de candidatura e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido, podendo, neste caso, a fundamentação ser resumida.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que:

- a) O candidato presente, por si só ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal *per capita* superior a 85% do IAS para o ensino secundário e 90% do IAS para o ensino superior;
 - b) O candidato possuir já habilitação equivalente ou superior àquela a que se candidata
3. Determinado o indeferimento liminar da candidatura, deverá proceder-se à notificação do candidato para, no prazo de dez dias úteis, exercer o direito de audiência prévia, nos termos do disposto no Código Procedimento Administrativo.
 4. Findo o prazo concedido para a audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não seja suscetível de alterar o sentido da decisão, será emitido, pelo Presidente da Câmara Municipal, despacho de indeferimento.

Artigo 47.º

Lista provisória

1. Concluída a análise das candidaturas apresentadas será emitida, pelos serviços da Divisão de Educação e Serviços Sociais, uma proposta de decisão.
2. As propostas de decisão supra referidas serão anunciadas numa lista provisória, publicitada no sítio da Internet do Município, a qual poderá ser objeto de reclamação por parte dos candidatos.

Artigo 48.º

Audiência de interessados

1. Os interessados dispõem do prazo de dez dias úteis, contados da data da publicitação a que se refere o artigo anterior para, por escrito, se opor, fundamentadamente, à proposta de decisão.
2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão técnica analisa, no prazo de dez dias úteis, os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva das candidaturas.
3. No período de audiência prévia permite-se que sejam entregues documentos adicionais para atestar os factos.

Artigo 49.º

Decisão final

1. A competência para a admissão, não admissão ou exclusão das candidaturas às Bolsas de Estudo é do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, sendo a sua decisão sustentada na informação prestada pela comissão técnica, a qual será devidamente fundamentada.
2. A decisão final quanto à atribuição da bolsa de estudo será proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. A informação prevista no número anterior constará da lista definitiva publicitada no sítio da Internet do Município.
4. A decisão final não é passível de recurso por parte dos candidatos.

Artigo 50.º

Forma de pagamento

As bolsas de estudo atribuídas anualmente, mas pagas mensalmente, preferencialmente por transferência bancária ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu legal representante no caso de este ser menor.

Artigo 51.º

Apoio a conceder

1. Os valores das bolsas de estudo constam da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Para o caso de estudantes que integrem o corpo ativo dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Lanhoso ou da Cruz Vermelha da Póvoa de Lanhoso, ou ainda, de filho de bombeiros ou socorristas que tenham falecido em serviço, ou doentes crónicos, cuja incidência ocorreu no desempenho das funções, beneficiam de um acréscimo de 25% das bolsas de estudo.
3. O valor da bolsa de estudo é majorado caso o aluno frequente um estabelecimento do ensino superior fora do distrito de Braga.

Artigo 52.º

Intransmissibilidade

As bolsas de estudo atribuídas são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 53.º

Cessação das bolsas de estudo

1. Constitui causa de cessação imediata da bolsa de estudo atribuída a desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
2. A cessação da bolsa de estudo, nos termos do número anterior, confere ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição dos valores pagos.
3. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Secção IV – Juventude em Movimento

Artigo 54.º

Objeto

O Juventude em Movimento consiste num programa de ocupação de tempos livres, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de uma bolsa aos jovens do concelho, com idades compreendidas entre os dezasseis e vinte e cinco anos, como retribuição pela sua participação em projetos internos nas diferentes áreas de ação do Município ou entidades externas, desde que sem fins lucrativos. Pretende-se assim, para além da ocupação dos tempos livres dos jovens do concelho, fomentar a aquisição de competências e o contacto com o mundo do trabalho, assim como, proporcionar acesso a uma fonte de rendimento, estimulando a sua independência.

Artigo 55.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ter idade compreendida entre os dezasseis e os vinte e cinco anos, aferida à data de apresentação da candidatura;
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, um ano;
 - c) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 56.º

Prazo para apresentação da candidatura

1. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.
2. A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em que seja apresentada, devendo ser renovada no ano seguinte.

Artigo 57.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano.
 - c) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - d) Comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
 - e) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 58.º

Avaliação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas por um técnico, designado pelo serviço requisitante, que procederá à seleção do candidato, procurando inserir nos diversos serviços e unidades orgânicas o maior número possível de jovens inscritos, adequando o perfil e as preferências manifestadas pelo candidato às tarefas pretendidas pelos serviços requisitantes.

Artigo 59.º

Declaração de aceitação

Após a notificação quanto ao serviço no qual será inserido e respetivo período de ocupação, deve o candidato, até uma semana antes da data de início, declarar a aceitação da sua colocação, sob pena de exclusão do programa.

Artigo 60.º

Duração do programa

1. A duração do programa será previamente fixada pelo serviço ou unidade orgânica que solicite a integração do participante.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma duração diária compreendida entre 1 a 4 horas, de acordo com as necessidades internas do serviço ou unidade orgânica em que o participante seja integrado.
3. Anualmente podem ser atribuídos, a cada participante, seis períodos, com a duração de quinze dias, ou consoante a disponibilidade do participante e as necessidades do serviço ou unidade orgânica em que este seja integrado, poderá ser atribuído um único período com a duração de três meses.
4. O período de tempo previsto no número anterior poderá, a título excepcional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 61.º

Apoio a conceder

1. Cada participante tem direito:
 - a) A uma bolsa, que se consubstancia num apoio de natureza pecuniária;
 - b) A um seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias suportado pelo Município.
2. O montante da bolsa previsto no número anterior é indexado à pensão social e determinado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 62.º

Forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 63.º

Deveres dos participantes

1. Constituem deveres do participante do programa:
 - a) Assiduidade;
 - b) Cumprimento dos horários e orientações definidas pelo coordenador do programa;
 - c) Utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
 - d) Comunicação à Câmara Municipal, eventual desistência de participação no programa;
 - e) Aceitação das condições previstas na presente secção.
2. Salvo motivos devidamente justificados, a não comparência, por um período superior a dois dias consecutivos ou três interpolados, assim como, o incumprimento reiterado do horário fixado dará lugar à exclusão do programa, sem direito a qualquer compensação.
3. O incumprimento das orientações, definidas pelo coordenador do programa, dará lugar à exclusão do programa.

Artigo 64.º

Deveres da Câmara Municipal

1. Constituem deveres da Câmara Municipal:
 - a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
 - b) Indicação de um coordenador responsável por cada um dos programas;
 - c) O pagamento das bolsas e seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias dos participantes.

CAPÍTULO III – Famílias

Secção I – Viver+

Artigo 65.º

Objeto

O Viver+ consiste num programa ocupacional, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, direcionado a quem se encontre em situação de desemprego, concretizado pela atribuição de uma bolsa como retribuição pela sua participação em projetos internos nas diferentes áreas de ação do Município, ou de outras instituições do concelho. Pretende-se assim, proporcionar oportunidades de experiência laboral, de forma a aumentar e enriquecer competências de carácter profissional daqueles que, por circunstâncias várias, se encontram afastados do mercado de emprego e, simultaneamente, conferir um apoio social mediante a atribuição de uma compensação pecuniária, importante para o participante e para as suas famílias.

Artigo 66.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter idade igual ou superior a 26 anos;
 - b) Encontrar-se em situação de desemprego, há pelo menos três meses, sem usufruir rendimento;
 - c) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 67.º

Prazo para apresentação de candidatura

1. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.
2. A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em que seja apresentada, devendo ser renovada no ano seguinte.

Artigo 68.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano;
 - c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, emitida pela Segurança Social ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - e) Comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
 - f) Curriculum Vitae atualizado;
 - g) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprove a situação profissional do requerente;
 - h) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional;
 - i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 69.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pelos serviços do Gabinete de Empregabilidade e contabilizadas nos seguintes termos:
- a) 40% em função da análise resultante do currículo do candidato;
 - b) 40% em função da análise de uma entrevista profissional ao candidato, conduzida por um técnico;
 - c) 20% considerando o tempo de permanência do candidato na situação de desemprego.

2. O resultado da análise prevista no número anterior irá instruir uma ficha técnica, a remeter ao serviço requisitante, o qual decidirá em conformidade com a necessidade manifestada, mantendo-se o processo de candidatura no Gabinete de Empregabilidade.
3. Do resultado da análise será notificada a pessoa candidata ao referido apoio.

Artigo 70.º

Declaração de aceitação

Após a notificação quanto ao serviço no qual será inserido e respetivo período de ocupação, deve o candidato, até uma semana antes da data de início, declarar a aceitação da sua colocação, sob pena de exclusão do programa.

Artigo 71.º

Duração do programa

1. O programa terá uma duração até 6 meses, previamente fixada pelo serviço ou unidade orgânica que solicite a integração do participante.
2. As atividades a desenvolver terão uma duração diária de 4 horas, de acordo com as necessidades internas do serviço ou unidade orgânica em que o participante seja integrado.
3. Para além do horário previsto no número anterior, os beneficiários do programa disponibilizarão 1 hora por semana para o desenvolvimento de práticas de técnicas de procura de emprego.
4. O período de tempo previsto no presente artigo poderá, a título excecional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 72.º

Apoio a conceder

1. Cada participante tem direito:

- c) A uma bolsa mensal, que se consubstancia num apoio de natureza pecuniária;
 - d) A um seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias suportado pelo Município.
2. O montante da bolsa previsto no número anterior é indexado à pensão social e determinado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 73.º

Forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, preferencialmente por transferência bancária.

Artigo 74.º

Deveres dos participantes

1. Constituem deveres do participante do programa:
- a) Assiduidade;
 - b) Cumprimento dos horários e orientações definidas pelo coordenador do programa;
 - c) Utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
 - d) Comunicação à Câmara Municipal, eventual desistência de participação no programa;
 - e) Quando selecionado para exercer funções junto de crianças e jovens, apresentação o certificado de registo criminal;
 - f) Aceitação das condições previstas na presente secção.
2. Salvo motivos devidamente justificados, a não comparência, por um período superior a dois dias consecutivos ou três interpolados, assim como, o incumprimento reiterado do horário fixado dará lugar à exclusão do programa, sem direito a qualquer compensação.
3. O incumprimento das orientações, definidas pelo coordenador do programa, dará lugar à exclusão do programa.

Artigo 75.º

Deveres da Câmara Municipal

1. Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) Indicação de um coordenador responsável por cada um dos programas;
- c) O pagamento das bolsas e seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias dos participantes.

Secção II – Cartões Municipais

Artigo 76.º

Objeto

- 1. O Cartão Municipal consiste num programa de apoio generalizado à população do concelho, orientado consoante a sua natureza e concretizado pela atribuição de uma série de benefícios aos seus titulares em função do tipo de cartão. Pretende-se assim, proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, prestar um apoio económico direcionado e estimular hábitos culturais e de vida saudável.
- 2. As modalidades de Cartões Municipais são:
 - a) Cartão família numerosa;
 - b) Cartão do idoso;
 - c) Cartão do portador de deficiência;
 - d) Cartão jovem;
 - e) Cartão humanitário.

Artigo 77.º

Condição de acesso

- 1. Sem prejuízo das especificidades de cada modalidade de cartão, podem candidatar-se os indivíduos que apresentem as seguintes condições:
 - a) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, um ano;

- b) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 78.º

Prazo para apresentação da candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 79.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano.
 - c) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - d) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 80.º

Efeitos e validade dos cartões municipais

1. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos após a emissão do Cartão Municipal, o qual tem de estar válido.

Artigo 81.º

Deveres dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- b) Informar, por escrito, à Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- c) Devolver os cartões aos serviços competentes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sempre que percam o direito aos mesmos.

Artigo 82.º

Cessação dos benefícios

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal:

- a) A não apresentação, no prazo de quinze dias úteis, da documentação solicitada pelos serviços da Câmara Municipal;
- b) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) A utilização do cartão por terceiros.

Subsecção I – Cartão Família Numerosa

Artigo 83.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal da família numerosa os agregados familiares que sejam constituídos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de dezoito anos, ou com idade superior se comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos.

Artigo 84.º

Benefícios do cartão

1. O cartão municipal de famílias numerosas confere aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
 - b) Aplicação da tarifa familiar para o consumo de água;
 - c) Redução de 50 % da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
 - d) Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural;
 - e) Os agregados familiares titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa cujos filhos frequentem os estabelecimentos de ensino público, terão direito a uma redução de 20% do valor a pagar pela alimentação do segundo filho e de 50% a partir do 3º filho, não sendo este benefício acumulável com outros existentes para os mesmos fins;
 - f) Acesso ao passe social nos transportes públicos, de acordo com o protocolo celebrado com as empresas aderentes.

Subsecção II – Cartão do Idoso

Artigo 85.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 86.º

Benefícios do cartão

1. O cartão municipal do idoso confere aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
 - b) Redução de 50 % da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;

- c) Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural.

Subsecção III – Cartão do Portador de Deficiência

Artigo 87.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do portador de deficiência todos os cidadãos portadores de deficiência, devidamente comprovada por atestado médico de incapacidade multiuso.

Artigo 88.º

Benefícios do cartão

1. O cartão municipal do portador de deficiência confere aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
 - b) Redução de 50% da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
 - c) Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural.
 - d) Acesso ao passe nos transportes públicos.

Subsecção IV – Cartão jovem

Artigo 89.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal jovem todos os cidadãos, com idade compreendida entre os dezasseis e os trinta anos.

Artigo 90.º

Benefícios do cartão

1. O cartão municipal jovem confere aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso a desconto nas piscinas municipais e nos pavilhões desportivos, de acordo com o preçário afixado;
- b) Descontos em empresas ou instituições aderentes ao cartão;
- c) Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural, promovidas pelo município.

Subsecção V – Cartão Humanitário

Artigo 91.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal humanitário os elementos integrantes do quadro de honra, do quadro de comando e do quadro ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, bem como, os elementos integrantes do quadro ativo do núcleo da Póvoa de Lanhoso da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 92.º

Benefícios do cartão

1. O cartão municipal humanitário confere aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Conceder utilização gratuita, nas piscinas municipais e nos pavilhões desportivos, nos termos e condições previstos nos respetivos preçários;
 - b) Assegurar apoio social psicológico gratuito ao agregado familiar decorrente de morte, em serviço, do titular do cartão;
 - c) Assumir formação, através do Banco de Voluntariado do Município da Póvoa de Lanhoso, sobre a prática de voluntariado na entidade em causa;
 - d) Conceder isenção no acesso aos eventos de carácter cultural promovidos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
 - e) Majoração de 25% nas bolsas de estudo;
 - f) Redução de 30% sobre o valor do IMI (sujeito à apresentação de atestado de residência fiscal, declaração da entidade e documentos identificativos prediais).

Secção III – Apoios Eventuais

Artigo 93.º

Objeto

1. O programa de apoios eventuais resulta da transferência de competências assumida pelo Município da Póvoa de Lanhoso e concretiza-se através de um apoio económico de natureza eventual, excecional e temporária destinado a compensar encargos urgentes relativos a questões de saúde, educação, habitação, alimentação e transportes a pessoas ou agregados familiares considerados carenciados e em situação de emergência e de risco social com vista à sua autonomização.
2. O apoio visa colmatar situações de comprovada carência económica para:
 - a) Fazer face a despesas inadiáveis;
 - b) Adquirir bens e serviços de primeira necessidade.
3. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social faz o diagnóstico e propõe a atribuição do apoio tendo em conta o previsto nas normas de Execução Orçamental em vigor.

Artigo 94.º

Condições de acesso

Podem aceder ao apoio os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação de carência económica, residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 95.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 96.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado presencialmente através do agendamento de atendimento ou mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura;
 - b) Documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do agregado familiar;
 - c) Certidão de bens móveis sujeitos a registo e imóveis emitidas pela Autoridade Tributária.
2. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social reserva-se o direito de solicitar outros documentos e/ou elementos complementares que julgue necessários, para uma melhor avaliação do pedido apresentado.
3. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
4. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 97.º

Condições de atribuição

1. A concessão do apoio económico implica a verificação das seguintes condições:
 - a) Situação de carência ou de risco de carência ou vulnerabilidade, dispondo, para o efeito, de um rendimento mensal per capita inferior ao valor da pensão social legalmente estabelecida, atualizado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais;
 - b) Inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos locais adequados à situação diagnosticada;
 - c) Celebração de um Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção;
 - d) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do requerente e do agregado familiar;

- e) Atestado emitido pela junta de freguesia a demonstrar a residência no concelho;
- f) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura.

2. A pessoa que recebe o apoio pecuniário tem de se comprometer a:

- a) Usá-lo para os fins a que se destina;
- b) Cumprir com o Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção;
- c) Apresentar comprovativo das despesas para as quais o apoio foi concedido.

Artigo 98.º

Apuramento da Capitação

Para efeitos do apoio previsto no presente Regulamento o rendimento mensal per capita do agregado familiar é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Cap} = \text{RAF} - \text{DAF}/\text{N}$$

Em que:

Cap — Capitação;

RAF — Rendimento mensal do agregado familiar;

DAF — Despesas fixas mensais do agregado familiar;

N — Número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo (contabilizam-se todos os elementos presentes ou temporariamente ausentes desde que a razão da ausência seja por motivos de: Educação, Formação Profissional, Hospitalização/ Tratamento e colocação em instituição).

Artigo 99.º

Exclusão do Agregado Familiar

1. Consideram-se elementos excluídos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;

- b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- c) Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;
- d) Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Artigo 100.º

Rendimentos a considerar

1. Para efeitos do disposto na presente secção consideram-se os seguintes rendimentos do indivíduo e do seu agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no número anterior reportam -se aos três meses anteriores à data da apresentação do pedido.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, do presente artigo, caracterizam cada tipo de rendimentos:
 - a) Rendimentos de trabalho (dependente) — consideram -se os rendimentos do indivíduo e dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios e pagamento do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais — consideram -se rendimentos empresariais e profissionais dos trabalhadores independentes os rendimentos obtidos por aplicação dos n.os 1 a 3, do artigo 162.º, do

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, sendo, neste caso, considerados, para avaliação de rendimentos mensais, os rendimentos constantes da declaração trimestral do período imediatamente anterior ao da data do pedido;

- c) Rendimentos de Capitais — consideram -se “rendimentos de capitais” os rendimentos definidos no artigo 5.º, do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sendo certo que se considera como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o indivíduo ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante;
- d) Rendimentos Prediais — consideram -se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º, do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à N.º 138 19 de julho de 2022 Pág. 305 Diário da República, 2.ª série PARTE H cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios;
- e) Rendimentos de Pensões — consideram -se rendimentos de pensões o valor anual das pensões do indivíduo ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente: Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza, Rendas temporárias ou vitalícias, Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões, e Pensões de alimentos (sendo equiparados a estas os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga); f) Prestações Sociais — para efeitos de prestações sociais é aplicável o disposto no artigo 11.º, do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, ou seja, “todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos da dependência do subsistema de proteção familiar”, ou seja, com exceção dos próprios apoios sociais atribuídos no âmbito do subsistema de ação social, conforme disposto no n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho;
- f) Apoios à Habitação — consideram -se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada;
- g) Bolsas de Formação — todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

4. Os rendimentos a considerar para efeitos de atribuição de apoio económico reportam -se aos três meses anteriores à data do pedido.
5. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

Artigo 101.º

Despesas mensais

1. Para efeitos do disposto na presente secção consideram -se despesas mensais as seguintes:
 - a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, seguros de vida e multirriscos, bem como de condomínio (em caso de habitação própria);
 - b) Despesas com água, saneamento básico e resíduos sólidos urbanos, luz, gás, telefone e internet até aos valores máximos estabelecidos e atualizados no Sistema de Informação da Segurança Social;
 - c) Despesas de saúde, no valor não participado pelo sistema nacional de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, param tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos, devidamente comprovados por prescrição médica;
 - d) Despesas com transportes, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
 - e) Despesas com educação;
 - f) Despesas com a frequência de equipamento social, fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas.

Artigo 102.º

Avaliação do pedido

1. O processo e análise dos pedidos de apoio económico é da competência do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

2. O técnico do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) é responsável pela correta instrução do processo, procedendo à caracterização individual e familiar, à elaboração do diagnóstico social e à elaboração da competente informação que fundamente a necessidade de atribuição do apoio económico.
3. A informação a que se refere o número anterior é enviada para o Coordenador do Serviço Local de Ação Social, para elaboração de uma proposta a submeter ao Presidente da Câmara Municipal, para decisão.
4. Sendo a decisão no sentido do indeferimento é dado cumprimento ao princípio da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da notificação do respetivo projeto de decisão, com os respetivos fundamentos.

Artigo 103.º

Modo de atribuição

1. Sem prejuízo do disposto no número 4, do presente artigo, o beneficiário recebe o apoio através de transferência bancária, cheque entregue nos serviços de tesouraria do Município da Póvoa de Lanhoso, podendo o mesmo apoio ser expedido para o respetivo endereço de residência, ou entregando o dinheiro ao beneficiário, na data a definir pelo técnico gestor, pelos referidos serviços da tesouraria.
2. O apoio económico pode ser atribuído através de:
 - a) Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea e ou de emergência pela ocorrência de um facto inesperado;
 - b) Montantes mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do individuo ou a família o justifique.
3. Excecionalmente, a atribuição do apoio económico pode ser prorrogada, por igual período de 3 meses, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação do individuo e/ou a família.
4. Desde que devidamente justificado no processo individual e familiar, é possível efetuar o pagamento do apoio económico a uma terceira pessoa ou instituição nas seguintes situações especiais:
 - a) Resulte do diagnóstico a não atribuição direta ao destinatário;
 - b) Por manifesta incapacidade temporária do beneficiário;

Artigo 104.º

Delegação de competências

As competências atribuídas na concessão do presente apoio ao Presidente da Câmara Municipal podem ser objeto de delegação num Vereador a tempo inteiro.

Secção IV - Fundo Municipal de Emergência Social

Artigo 105.º

Objeto

1. O Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a agregados familiares carenciados, em reconhecida situação de emergência social.
2. Os apoios concedidos no âmbito do FMES são de carácter temporário, atribuídos em prestação única ou continuada.
3. O montante máximo a atribuir, será definido caso a caso.
4. Ao FMES é atribuído o montante máximo mensal de 500,00€ os quais constarão nas Normas de Execução Orçamental em vigor.

Artigo 106.º

Âmbito dos apoios

1. Os apoios atribuídos no âmbito do FMES destinam-se a suprir as necessidades específicas dos indivíduos ou agregados familiares, fundadas em situações de emergência social, e podem prosseguir os seguintes fins:
 - a) Apoio na aquisição de bens alimentares, bem como, outros entendidos como de primeira necessidade, desde que destinados a suprir carências urgentes;
 - b) Apoio na aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico e de terapêutica ou outras despesas de saúde, desde que acompanhados de receita ou declaração médica, que demonstre a imprescindibilidade da sua realização, bem como de informação que ateste o valor da comparticipação pública que sobre os mesmos incida ou da sua ausência;

- c) Apoio no âmbito do exercício dos direitos de cidadania, designadamente na comparticipação das taxas associadas à sua emissão;
- d) Outros apoios para além dos previstos nas alíneas anteriores que possam, mediante análise e decisão fundamentada, satisfazer ou mitigar a necessidade existente.

Artigo 107.º

Condições de acesso

1. Podem aceder ao FMES os indivíduos, isolados ou inseridos em agregado familiar, que se encontrem em situação de carência económica e não consigam satisfazer as necessidades imediatas e essenciais, designadamente no âmbito da alimentação, habitação, saúde e educação.
2. Os apoios concedidos no âmbito do FMES são de natureza subsidiária, sendo admissíveis apenas e quando, após articulação com o Instituto da Segurança Social, IP e com as instituições que integram a rede social local não for, por estes, possível assegurar resposta adequada ou oportuna à solicitação.
3. Na atribuição dos apoios concedidos no âmbito do FMES, será concedida prioridade aos refugiados, nos termos e para os efeitos da Convenção e Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados e agregados constituídos por crianças, idosos ou pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 108.º

Processo e análise de candidatura

1. O processo será iniciado mediante a apresentação, a todo o tempo, em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia, devidamente autorizada, dos documentos de identificação;
 - b) Documentos comprovativos do rendimento agregado familiar, bem como das suas despesas fixas e de carácter regular, designadamente com alimentação, saúde, habitação e educação.
2. A apresentação dos documentos mencionados no número anterior pode ser dispensada por decisão, fundamentada, do Técnico dos Serviços de Ação Social do Município.

Artigo 109.º

Indeferimento liminar

1. Após a instrução do processo de candidatura, a decisão sobre a concessão do apoio deve ser tomada no prazo máximo de dez dias, contados da data da receção da candidatura, sendo o requerente dela notificado por escrito.
2. Sempre que da análise do requerimento apresentado, se possa concluir, com segurança pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.
3. Sendo a decisão no sentido do indeferimento é dado cumprimento ao princípio da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da notificação do respetivo projeto de decisão, com os respetivos fundamentos.

Artigo 110.º

Relatório de análise

1. Em todos os pedidos deverá, pelos serviços de Ação Social, ser elaborado um relatório de análise, resumindo o procedimento e formulando uma proposta de decisão, aludindo as razões de facto e de direito que a sustentem.
2. O montante do apoio a atribuir é calculado pelos serviços de Ação Social, considerando as especificidades de cada processo e a demonstração das despesas apresentadas pelos agregados beneficiários.
3. O montante do apoio a atribuir não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço.

Artigo 111.º

Decisão

Com base no relatório previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal delibera sobre os pedidos apresentados no âmbito do FMES, considerando a sua atribuição ou indeferimento.

Artigo 112.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica do FMES é da responsabilidade dos serviços de Ação Social do Município.

Capítulo IV - Habitação

Secção I – Tarifário social

Subsecção I – Disposições gerais

Artigo 113.º

Objeto

O tarifário social consiste num programa de apoio às famílias em situação de carência económica mais desfavorecidos do concelho, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela redução da tarifa aplicável nos serviços municipais de abastecimento de água e de recolha de resíduos sólidos urbanos. Pretende-se assim, aliviar os encargos com serviços essenciais aos agregados familiares em situação de carência económica bem como aqueles que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo Instituto da Segurança Social.

Artigo 114.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Encontrar-se numa situação de carência económica, devidamente, comprovada;
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, um ano;
 - c) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 115.º

Prazo para apresentação da candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 116.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
- b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano;
- c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, emitida pela Segurança Social ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
- e) Conforme o apoio a que se candidate, e com vista à demonstração da situação de carência económica, o requerente deverá juntar os seguintes elementos:

A. Tarifa social da água

- i. Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
- ii. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
- iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
- iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
- v. No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;

B. Tarifa social dos resíduos sólidos urbanos

- i. Documento comprovativo do benefício de uma das seguintes prestações sociais:
 - a. Complementos solidário de idosos;

- b. Rendimento social de inserção;
 - c. Subsídio social de desemprego;
 - d. 1º escalão de abono de família;
 - e. Prestação social para a inclusão.
- ii. Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;

Artigo 117.º

Duração do direito

1. O apoio concedido no âmbito dos tarifários sociais é atribuído pelo período de doze meses, considerando-se os respetivos efeitos à data de deferimento do pedido.
2. O apoio poderá ser renovável nos mesmos termos exigidos para o pedido inicial.
3. A decisão sobre a renovação deverá ser proferida no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da apresentação da respetiva candidatura.

Subsecção II - Tarifa Social da Água

Artigo 118.º

Beneficiários

1. Sem prejuízo do disposto na presente secção, podem beneficiar da tarifa social da água os agregados familiares que apresentem uma situação de carência económica, devidamente comprovada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se situação de carência económica a apresentação de rendimento *per capita* igual ou inferior a 60% do IAS.

Artigo 119.º

Benefícios do tarifário

A tarifa social da água confere ao seu beneficiário a redução do valor da fatura nos termos previstos na tabela infra:

Consumos		
Escalão	Descrição	Redução
A	Rendimento <i>per capita</i> ≤ 50% do IAS	30% do custo
B	Rendimento <i>per capita</i> > 50% e ≤ a 80% do IAS	15% do custo
Taxa de Ligação à Rede de Água		
A	Rendimento <i>per capita</i> ≤ 50% do IAS	50% do custo
B	Rendimento <i>per capita</i> > 50% e ≤ a 80% do IAS	25% do custo
Execução de Ramal Domiciliário		
A	Rendimento <i>per capita</i> ≤ 50% do IAS	30% do custo
B	Rendimento <i>per capita</i> > 50% e ≤ a 80% do IAS	15% do custo

Subsecção III - Tarifa Social dos Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 120.º

Beneficiários

1. Sem prejuízo do disposto na presente secção, podem beneficiar da tarifa social dos resíduos sólidos urbanos os agregados familiares que apresentem uma situação de carência económica, devidamente comprovada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - a) Complemento Solidário para Idosos;
 - b) Rendimento Social de Inserção;
 - c) Subsídio Social de Desemprego;

- d) 1ª Escalão de Abono de Família;
- e) Prestação Social para a Inclusão.

Artigo 121.º

Benefícios do tarifário

A tarifa social dos resíduos sólidos urbanos confere ao seu beneficiário isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade.

Secção II – HabitaLanhoso

Artigo 122.º

Objeto

O Habitalanhoso consiste num programa de apoio a famílias em situação de carência económica, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pelo financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação e de isolamento térmico da habitação própria de agregados familiares em situação de carência económica. Pretende-se assim, proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e, simultaneamente, promover a manutenção e melhoria do parque habitacional do concelho.

Artigo 123.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O candidato ao apoio, ou algum elemento do seu agregado familiar, não possua qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio.
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, um ano;
 - c) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
2. Os beneficiários do Habitalanhoso não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo programa no prazo mínimo de dois anos.

Artigo 124.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 125.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano;
 - c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, emitida pela Segurança Social ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - e) Caderneta predial e certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial do prédio a intervencionar;
 - f) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de não alienação do imóvel intervencionado ou a intervencionar, durante os cinco anos subsequentes à concessão do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
 - g) Três orçamentos, preferencialmente de empresas sediadas no concelho da Póvoa de Lanhoso, com a descrição da obra a executar;
 - h) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (IBAN);
 - i) Declaração do Serviço de Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência ou não de património imobiliário registado em seu nome;
 - j) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - i.)Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii.)Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;

- iii.)Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - iv.)Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - v.)Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
 - k) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
 - l) Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
 - m) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura.
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
 3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 126.º

Critério de priorização

Na avaliação das candidaturas é atribuída prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos, vítimas de violência doméstica e indivíduos portadores de deficiência.

Artigo 127.º

Apoio financeiro

1. A Câmara Municipal disponibiliza, a título de apoio, uma comparticipação com um montante máximo definido em orçamento e opções do plano municipal, para obras de reconstrução, conservação, beneficiação e de isolamento

térmico na habitação própria definindo-se, em cada candidatura apresentada, o limite de €5.000,00 (cinco mil euros) para esse fim.

2. O apoio a atribuir é pago mediante autos de medição das obras executadas.
3. O apoio será atribuído de acordo com os seguintes escalões:

Escalões Rendimento <i>Per Capita</i>	Valor do Apoio (% do Orçamento mais baixo)
Escalão 1 (Rendimento \leq 80% do IAS)	Apoio em 50%
Escalão 2 (Rendimento $>$ 80% e $<$ 100% do IAS)	Apoio em 40%

4. Nas candidaturas de agregados familiares unipessoais o apoio será majorado em 20 %, até ao limite.

Artigo 128.º

Forma de pagamento

O apoio será pago, preferencialmente, através de transferência bancária, após a validação do auto de medição.

Artigo 129.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis meses, a contar da data da notificação da atribuição do apoio, ou sendo necessária licença ou autorização ou procedimento de comunicação prévia, a contar da data da emissão da licença ou autorização administrativa para o efeito, e ser concluída, no prazo máximo de dezoito meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 130.º

Destino das habitações

1. As edificações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento municipal, destinam-se a exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.
2. Os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar só podem beneficiar de apoio ao abrigo do presente programa de dois em dois anos

Secção III – Programa do Arrendamento e Empréstimo

Artigo 131.º

Objeto

O Programa do Arrendamento e Empréstimo consiste num programa de apoio a indivíduos e famílias com carência económica e vítimas de violência doméstica, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de um apoio económico para auxílio do pagamento da renda ou do crédito da habitação, quando não seja possível ao Município garantir resposta de alojamento em habitação social. Pretende-se assim, proporcionar a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Artigo 132.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar não ultrapasse 60% do IAS ou o montante de renda mensal ou prestação ao banco paga corresponda a mais de 25% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.
 - b) Dispor de habitação arrendada ou própria no concelho de acordo com a legislação em vigor e desde que:
 - i. A tipologia seja adequada ao agregado familiar;
 - ii. A renda mensal não exceda os limites constantes da legislação relativa ao “Porta 65” ou outra medida que o venha a substituir.
 - c) O Município não possa garantir resposta de alojamento em habitação social;
 - d) O senhorio não seja parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;
 - e) Não seja o requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
 - f) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, um ano;
 - g) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso ou documento que comprove o deferimento do pedido de pagamento em prestações no termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 133.º

Prazo para apresentação de candidatura

1. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.
2. As candidaturas de renovação devem ser apresentadas até sessenta dias do termo do apoio concedido, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da apresentação do respetivo pedido.
3. As candidaturas que derem entrada até ao dia 8 serão consideradas nesse mês.

Artigo 134.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência no concelho há, pelo menos, um ano;
 - c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar, emitida pela Segurança Social ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Autorização de residência válida, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - e) Fotocópia do contrato de arrendamento, devidamente participado no Serviço de Finanças;
 - f) Último recibo de renda ou declaração/extrato do banco com valor da última prestação;
 - g) Fotocópia do contrato de empréstimo à habitação;
 - h) Autorização de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do prédio ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção.
 - i) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (IBAN);
 - j) Declaração do Serviço de Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência, ou inexistência, de património imobiliário registado em seu nome;
 - k) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

- i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
 - iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- l) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
- m) Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
- n) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
 3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 135.º

Duração do direito

1. O Programa de Arrendamento e Empréstimo é atribuído pelo período de doze meses, retroagindo-se os respetivos efeitos à data de aprovação da candidatura.

2. O apoio concedido pode, durante o seu período de vigência, ser ajustado ou extinto, sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar.
3. O beneficiário do Programa ao Arrendamento e Empréstimo é obrigado a comunicar, no prazo de dez dias úteis, aos serviços da Câmara Municipal as alterações de circunstâncias dos apoios sociais suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.

Artigo 136.º

Cálculo do subsídio e escalões

1. O subsídio ao Arrendamento e Empréstimo é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)/N}{12}$$

Rendimento	Escalão
R < 50% do IAS	Escalão A
R ≥ 50 e < 80% do IAS	Escalão B

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas anuais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

2. No caso de vítimas de violência doméstica, o subsídio a atribuir será o correspondente ao escalão A.
3. Não obstante o enquadramento efetuado nos termos do número 1, o apoio a conceder tem como limite máximo 50% do valor da renda ou empréstimo.

Artigo 137.º

Forma de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, preferencialmente por transferência bancária.
2. O pagamento do apoio está dependente da exibição do original do recibo de renda ou comprovativo do banco, referente ao empréstimo, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento.

3. Em situações excecionais, devidamente justificadas, poderá proceder-se ao pagamento do apoio, deferindo a apresentação do respetivo recibo para momento oportuno.

Artigo 138.º

Subarrendamento ou hospedagem

A habitação arrendada ou própria ao abrigo do previsto na presente secção destina-se exclusivamente à residência permanente do agregado familiar, proibindo -se qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 139.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 140.º

Direito subsidiário

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.
2. As referências efetuadas no presente regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 141.º

Tratamento e confidencialidade dos dados pessoais e nominativos

O tratamento de dados pessoais e nominativos resultante da aplicação deste Regulamento obedece ao previsto no RGPD — Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.

Artigo 142.º

Disposição transitória

Os programas de âmbito social em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento, ficam sujeitos às suas disposições, considerando que daí não resulte prejuízo para o beneficiário do programa.

Artigo 143.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas, todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pela CMPVL em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 144.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

TABELA

Programa		Valor do Apoio	Norma do Regulamento Municipal
Naturalanhoso	1º e 2º Filho	500,00€	Artigo 29.º
	3º Filho	750,00€	
	4º Filho e seguintes	1.000,00€	
	Vacinas não incluídas no programa nacional de vacinação, em qualquer um dos escalões.	150€	
Póvoacresce	Mensalidade <a 71€/mês	165,00€/ano	Artigo 37.º
	Mensalidade ≥ a 71,00€/mês e <a 121,00€/mês	330,00€/ano	
	≥a 121,00€/mês	550,00€/ano	
Bolsas de Estudo	Ensino Secundário	30,00€/mês	Artigo 51.º
	Ensino Superior		
	Distrito Braga	60,00€/mês	
	Outros Distritos	100,00€/mês	
	Ensino Secundário ou Superior BVPL e CVPVL	Majoração de 25% valor da bolsa	
Juventude em Movimento	Valor indexado à Pensão Social	Consultar despacho	Artigo 61.º
Viver+	Valor indexado à Pensão Social	Consultar despacho	Artigo 72.º
Habitalanhoso	Valor máximo por candidatura	5.000€	Artigo 130.º
Arrendamento e Empréstimo	Escalão A	75,00€	Artigo 139.º
	Escalão B	50,00€	